



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº. 013/2026

Processo Administrativo nº 143/2026

Procedimento: Inexigibilidade 062/2026

Regime de Execução: Conforme demanda

Credenciamento presencial: Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã, Paraná
– SETOR DE PROTOCOLOS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 4º do Decreto Municipal nº 040/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de CREDENCIAMENTO, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA – ABA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Edital regulamenta o credenciamento com cadastramento permanente, permitindo o ingresso de novos interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, durante o período em que o credenciamento permanecer aberto.

1.3. O presente procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, devidamente designada por meio de Portaria Municipal, cuja publicação se encontra divulgada no órgão oficial de imprensa do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 040/2025 e demais normas aplicáveis.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto vigente o presente procedimento, possibilitando o cadastramento e a habilitação de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.5. O credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, nem assegura aos credenciados direito à contratação, quantidade mínima de serviços ou



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

remuneração mínima, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição e convocação estabelecidos neste Edital.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 040/2025, permanecendo aberto para o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua validade.

2.2. O recebimento dos pedidos de credenciamento e da respectiva documentação terá início em **25 de setembro de 2026**, permanecendo aberto durante toda a vigência do credenciamento.

2.3. Para a primeira etapa de recebimento e análise, os interessados poderão protocolar seus pedidos de credenciamento e a documentação exigida **a partir de 25/09/2026 até 07/10/2026**, por uma das seguintes formas:

a) Presencialmente: no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, de segunda a sexta-feira, nos horários das **08h00 às 11h50 e das 14h00 às 16h30**;

b) Online/Eletronicamente: por meio do sistema de protocolo digital do Município, acessível pelo endereço eletrônico [Protocolo Digital do Município de Jaguapitã](#).

2.4. A **Primeira Sessão Pública de abertura e análise dos documentos** será realizada no dia **08 de outubro de 2026**, às **09h00**, em local a ser indicado pela Administração no presente Edital.

2.5. Serão considerados para análise na Primeira Sessão Pública os pedidos de credenciamento e respectivos documentos protocolados **até o dia 07 de outubro de 2026**, observados os horários estabelecidos neste Edital para cada modalidade de protocolo.

2.6. Os pedidos de credenciamento protocolados **após o encerramento do prazo estabelecido para a Primeira Sessão Pública** serão recebidos e analisados de forma contínua, em razão do caráter permanente do credenciamento, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

2.7. A Comissão de Contratação realizará a análise dos documentos apresentados após a Primeira Sessão Pública no prazo estabelecido neste Edital, contado da data do respectivo protocolo, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou realizar diligências, nos limites permitidos pela legislação aplicável.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

2.8. Para o **protocolo presencial**, os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope fechado e indevassável, endereçado à Comissão de Contratação, contendo externamente, de forma legível, as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

INTERESSADO: [Nome Completo do Profissional ou Razão Social da Empresa]

CONTATOS: [Telefone e E-mail válidos]

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AVALIAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR.

2.6. Para o **Protocolo Online**, o interessado deverá abrir um processo digital na plataforma indicada no item 2.2, anexando os documentos exigidos em formato PDF único ou devidamente indexados. Os arquivos internos devem estar perfeitamente legíveis, sob pena de diligência ou desclassificação imediata caso a digitalização impeça a conferência da autenticidade das certidões.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2026.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@jaguapita.pr.gov.br OU protocolada diretamente no portal <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> cabendo à Comissão de Avaliação decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA – ABA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, mediante celebração de Termo de Credenciamento individual entre o Credenciado e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. A descrição e o valor de referência dos serviços são os seguintes:

Item	Especialidade/ Descrição do serviço	Unidade de medida	Valor unitário
01	Terapeuta Ocupacional - Prestação de serviços de Terapia Ocupacional, por profissional devidamente habilitado, para avaliação, acompanhamento e atendimento terapêutico dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.	Clínica/hora	R\$ 135,00
02	PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA - Prestação de serviços de Psicologia, por profissional devidamente habilitado e com formação compatível em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, para avaliação, acompanhamento e atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.	Clínica/hora	R\$ 120,00

5.3. O presente credenciamento não estabelece quantitativo fixo de profissionais ou de serviços a serem contratados. As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda efetivamente identificada, a disponibilidade dos credenciados e a disponibilidade orçamentária do Município, observados os critérios de distribuição e convocação estabelecidos neste Edital.

5.4. O presente credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.5. Eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Edital deverão observar a legislação aplicável e ser formalmente divulgadas pela Administração, assegurando-se aos interessados e aos credenciados a devida publicidade e ciência, quando cabível, bem como a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.

5.6. Caso eventual alteração das condições do credenciamento exija nova manifestação dos interessados ou dos credenciados, a Administração estabelecerá



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

prazo e forma para a respectiva manifestação, observadas as condições dos contratos já formalizados e em execução, quando aplicável.

5.7. Os serviços efetivamente prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração para cada especialidade, tendo como unidade de medida a clínica/hora, mediante comprovação da efetiva execução dos atendimentos e atesto pela fiscalização do respectivo contrato.

5.8. Os valores fixados pela Administração e aceitos pelo credenciado compreendem todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais obrigações incidentes ou necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo ao credenciado reivindicar pagamentos adicionais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou neste Edital.

5.9. No caso de pessoa física credenciada, serão de sua responsabilidade as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços, autorizando-se a Administração Pública Municipal a realizar as retenções tributárias e previdenciárias legalmente obrigatórias, quando aplicáveis, por ocasião do pagamento.

5.10. No caso de pessoa jurídica credenciada, serão de sua responsabilidade os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações decorrentes da relação entre a pessoa jurídica e seus empregados, prepostos ou profissionais por ela indicados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.11. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, ficando a formalização das contratações condicionada à necessidade da Administração, à demanda efetivamente existente, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de convocação e distribuição estabelecidos neste Edital.

5.12. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e validados pela fiscalização, não sendo assegurado ao credenciado quantitativo mínimo de atendimentos, carga horária mínima ou remuneração mínima durante a vigência do contrato.

6. DA DISTRIBUIÇÃO E DA ROTATIVIDADE DAS CONTRATAÇÕES

6.1. Todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação previstas neste Edital serão credenciados, não havendo limite máximo de credenciados por especialidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.2. Para fins de organização das contratações, os credenciados serão relacionados separadamente por especialidade, observando-se, para definição da ordem de convocação, a data de efetivação do respectivo credenciamento.

6.3. Havendo necessidade de contratação de serviços para determinada especialidade, a Administração realizará a convocação dos credenciados observando a ordem estabelecida para a respectiva especialidade, de acordo com os critérios definidos neste Edital.

6.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual individual, com vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5. A distribuição das contratações observará sistema de rodízio anual, de modo que, encerrada a vigência de 12 (doze) meses do contrato de determinado credenciado, permanecendo a necessidade dos serviços, a Administração observará a ordem de convocação dos demais credenciados habilitados para a respectiva especialidade, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

6.6. A sistemática de distribuição e rotatividade tem por finalidade assegurar tratamento isonômico, impessoal, objetivo e transparente entre os credenciados, evitando a concentração injustificada das contratações em um único prestador quando houver pluralidade de interessados aptos.

6.7. O credenciado convocado que não possuir disponibilidade para assumir a contratação deverá comunicar formalmente à Administração, sendo convocado o próximo credenciado apto da respectiva especialidade, conforme a ordem estabelecida.

6.8. A recusa ou indisponibilidade do credenciado para determinada convocação não implicará, por si só, a perda da condição de credenciado, podendo o interessado permanecer no cadastro para futuras contratações, desde que mantenha as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.9. Os novos interessados que forem posteriormente habilitados e credenciados serão incluídos ao final da ordem de convocação da respectiva especialidade, passando a participar das futuras distribuições de acordo com a sistemática de rodízio estabelecida neste Edital.

6.10. A Administração poderá manter mais de um credenciado contratado simultaneamente para a mesma especialidade, sempre que a demanda dos serviços, a capacidade de atendimento ou as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde justificarem a contratação de mais de um prestador, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.11. A distribuição das contratações deverá observar, sempre que possível, a ordem de convocação e o sistema de rodízio estabelecidos neste Edital, podendo haver convocação diversa quando houver indisponibilidade do credenciado, necessidade assistencial específica ou outra circunstância devidamente justificada e formalizada pela Administração.

6.12. O credenciamento constitui condição para eventual contratação, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, nem garantia de quantidade mínima de serviços, carga horária mínima ou remuneração mínima ao credenciado.

6.13. A contratação de determinado credenciado não impede a convocação de outros credenciados da mesma especialidade, quando houver necessidade da Administração, observada a capacidade de atendimento e os critérios de distribuição previstos neste Edital.

6.14. A ordem de convocação e a distribuição das contratações deverão ser registradas pela Administração, de forma a permitir o acompanhamento da sequência de credenciados e assegurar transparência, isonomia e controle da aplicação do sistema de rodízio.

6.15. A manutenção do credenciado no cadastro, após o encerramento de seu contrato de 12 (doze) meses, não assegura sua recondução automática à contratação, devendo eventual nova contratação observar a ordem de convocação e o sistema de rodízio vigente, bem como a manutenção das condições de habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, quando admitidas pela legislação brasileira, que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2. O interessado poderá requerer seu credenciamento para uma ou para ambas as especialidades previstas neste Edital, desde que comprove o atendimento aos requisitos específicos de habilitação exigidos para cada uma delas.

7.3. Para fins de participação, o interessado deverá possuir capacidade jurídica para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento e da eventual contratação, bem como comprovar sua regularidade e habilitação nos termos exigidos neste Edital.

7.4. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.5. O interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para sua habilitação, dentro das condições e prazos estabelecidos neste Edital, sendo de sua responsabilidade a veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados.

7.6. A participação no procedimento de credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de convocação e distribuição estabelecidos neste Edital.

7.7. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrarem nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles que estiverem impedidos de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

7.8. Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica que esteja suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observados os limites e efeitos previstos na legislação.

7.9. No caso de pessoa jurídica, o objeto social deverá ser compatível com os serviços objeto deste credenciamento, devendo a empresa comprovar, quando exigível, a existência de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços correspondentes à especialidade para a qual pretende se credenciar.

7.10. A pessoa física deverá comprovar sua habilitação profissional e o registro ativo perante o respectivo conselho de classe, quando exigível, além dos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

7.11. A participação de pessoa jurídica não afasta a necessidade de comprovação da habilitação profissional dos responsáveis pela execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos para cada especialidade.

7.12. O interessado que requerer o credenciamento para mais de uma especialidade deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dos requisitos específicos de cada especialidade, podendo ser credenciado individualmente em cada item para o qual demonstrar o atendimento das condições exigidas.

7.13. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no momento próprio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.14. A manutenção da condição de credenciado ficará condicionada à permanência do atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital durante a vigência das contratações dele decorrentes.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para participação no presente Credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação devidamente organizada, legível e, quando apresentada por meio eletrônico, digitalizada em formato PDF, por meio do protocolo online indicado neste Edital ou mediante entrega física, conforme as condições estabelecidas pela Administração, observando, preferencialmente, a seguinte ordem de apresentação:

8.1.1. DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES

a) PROCURAÇÃO (ANEXO I): quando o interessado se fizer representar por procurador, acompanhada dos documentos oficiais de identificação do outorgante e do outorgado;

b) CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II): devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, indicando a(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) pretende se credenciar;

c) DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO IV): devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, declarando, conforme aplicável, a inexistência de fatos impeditivos à participação e à contratação com a Administração Pública, o atendimento às condições de habilitação previstas neste Edital e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) demais declarações eventualmente exigidas neste Edital e seus anexos.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

8.2.1. Documento oficial de identificação com foto, válido e legível;

8.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.2.3. Comprovante de residência atualizado, preferencialmente emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

8.2.4. Documento que comprove o endereço profissional, quando houver e quando exigível;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.2.5. Comprovante de inscrição ou cadastro como profissional autônomo perante o Município, quando exigível pela legislação tributária aplicável;

8.2.6. Procuração, quando o interessado estiver representado por procurador, nos termos da alínea “a” do item 8.1.1.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

8.3.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando aplicável, das respectivas alterações;

8.3.3. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

8.3.4. Documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica;

8.3.5. Procuração, quando a pessoa jurídica estiver representada por procurador, nos termos da alínea “a” do item 8.1.1;

8.3.6. Comprovação de que o objeto social da pessoa jurídica é compatível com os serviços objeto do presente credenciamento.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado, quando exigível;

8.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Municipais, relativa ao domicílio ou sede do interessado, quando exigível;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável;

8.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para pessoa jurídica, quando aplicável;

8.4.6. Comprovante de inscrição ou cadastro como profissional autônomo perante o Município, quando exigível, no caso de pessoa física;

8.4.7. Outros documentos de regularidade fiscal, social ou trabalhista que sejam exigidos pela legislação aplicável e estejam expressamente previstos neste Edital.

8.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.5.1. A habilitação técnica será comprovada de acordo com a especialidade para a qual o interessado pretende se credenciar, mediante apresentação dos documentos previstos neste item.

8.5.2. Para os serviços de Terapia Ocupacional, deverão ser apresentados:

- a) diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação em Terapia Ocupacional, devidamente reconhecida na forma da legislação aplicável;
- b) comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente, ou órgão profissional competente, conforme a legislação aplicável;
- c) certidão ou documento equivalente que comprove a regularidade do registro profissional perante o respectivo Conselho, quando disponível.

8.5.3. Para os serviços de Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, deverão ser apresentados:

- a) diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação em Psicologia, devidamente reconhecida na forma da legislação aplicável;
- b) comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP competente;
- c) certidão ou documento equivalente que comprove a regularidade do registro profissional perante o respectivo Conselho, quando disponível;
- d) certificado, diploma ou documento equivalente que comprove a especialização ou formação em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.4. No caso de pessoa jurídica, além da documentação prevista nos itens anteriores, deverá ser apresentada a comprovação de que os serviços serão executados por profissional devidamente habilitado e regular perante o respectivo Conselho de Classe, mediante apresentação da documentação profissional correspondente.

8.5.5. A pessoa jurídica deverá indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços para a especialidade para a qual pretende se credenciar, apresentando a respectiva documentação de habilitação profissional exigida neste Edital.

8.5.6. Quando exigível pela legislação ou pelas normas do respectivo Conselho Profissional, a pessoa jurídica deverá comprovar seu registro ou inscrição perante o órgão de fiscalização profissional competente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.5.7. O interessado que solicitar o credenciamento para ambas as especialidades deverá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos específicos de cada uma delas.

8.5.8. Não será exigida declaração de disponibilidade ou comprovação de carga horária fixa, considerando que os serviços serão prestados por demanda, mediante convocação e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

8.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.6.1. O interessado deverá manter sua habilitação profissional ativa e regular perante o respectivo Conselho de Classe durante toda a vigência do contrato.

8.6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

- a) por meio eletrônico, em arquivos digitais no formato PDF, mediante carregamento no protocolo online indicado neste Edital; ou
- b) presencialmente, mediante apresentação de cópias dos documentos, acompanhadas dos respectivos originais para conferência, quando exigido, ou de cópias autenticadas na forma da legislação aplicável.

8.6.3. A Comissão de Contratação realizará a análise da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, informações complementares ou promover diligências destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, formalismo moderado e julgamento objetivo.

8.6.4. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento vencido ou a existência de irregularidade não sanável, após eventual diligência, poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada.

8.6.5. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua análise, ressalvadas as situações em que o próprio documento ou a legislação aplicável estabeleça prazo diverso.

8.6.6. O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e integridade dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou fraude.

8.6.7. O credenciamento somente será deferido após a comprovação do atendimento integral aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital para a respectiva especialidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.6.8. A documentação de habilitação poderá ser apresentada e analisada durante todo o período em que o Credenciamento permanecer aberto, observado seu caráter permanente e a possibilidade de ingresso de novos interessados, nos termos deste Edital.

8.6.9. A manutenção da condição de credenciado ficará condicionada à permanência do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à regularidade profissional e às demais condições exigidas para a execução dos serviços.

8.6.10. A eventual contratação de pessoa jurídica não afasta a necessidade de comprovação da habilitação dos profissionais que efetivamente executarão os serviços, cabendo à contratada assegurar que os atendimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. A documentação prevista no item 8 deste Edital, necessária e suficiente para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a habilitação técnica do interessado, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, será analisada para fins de credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

9.2. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, bem como realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A Comissão de Contratação poderá realizar consultas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos expedidores, com a finalidade de verificar a autenticidade, validade e regularidade das certidões e demais documentos apresentados pelo interessado.

9.4. Verificada a ausência de documento ou informação necessária à comprovação de condição de habilitação preexistente ao protocolo do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação poderá promover diligência para sua apresentação ou esclarecimento, mediante comunicação ao interessado e fixação de prazo para atendimento, observados os limites legais.

9.5. Constatado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, a Comissão de Contratação considerará o interessado habilitado e credenciado na(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) tenha comprovado o cumprimento dos requisitos, promovendo sua inclusão na respectiva lista de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

credenciados, observada a ordem de credenciamento estabelecida no item 6 deste Edital.

9.6. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital serão credenciados, não havendo limite de vagas para o credenciamento, permanecendo o procedimento aberto à apresentação de novos pedidos durante todo o período de sua vigência.

9.7. O credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos de distribuição, rodízio e convocação estabelecidos neste Edital.

9.8. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado, assegurados os meios de recurso previstos neste Edital e na legislação aplicável.

9.9. O credenciamento poderá ocorrer separadamente para cada especialidade, sendo admitido que o mesmo interessado, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, seja credenciado para uma ou para ambas as especialidades, desde que comprove, para cada uma delas, o atendimento aos respectivos requisitos de habilitação.

9.10. O deferimento do pedido de credenciamento será registrado pela Administração, com indicação da data de efetivo credenciamento e da(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) o interessado se encontra habilitado, para fins de composição da ordem de credenciamento e aplicação dos critérios de rodízio previstos neste Edital.

9.11. O indeferimento do pedido de credenciamento em determinada especialidade não impedirá o interessado de permanecer credenciado ou de requerer credenciamento para outra especialidade, desde que atendidos os respectivos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.12. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital, especialmente quanto à regularidade dos registros profissionais e demais condições necessárias à execução dos serviços.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que apresentar a documentação exigida neste Edital e atender integralmente aos requisitos de habilitação será considerado habilitado e credenciado, após análise e decisão da Comissão de Contratação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

10.2. O credenciamento implica a aceitação integral e irretratável, pelo interessado, das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos que dele façam parte, ressalvadas as disposições previstas na legislação aplicável.

10.3. O credenciamento terá caráter aberto e permanente durante o período de vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos, observada a ordem de inclusão prevista no item 6 deste Edital.

10.4. O credenciamento, por si só, não gera direito à contratação, ficando a eventual contratação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos de convocação e distribuição estabelecidos neste Edital.

10.5. A contratação do profissional credenciado será formalizada mediante instrumento contratual próprio, no qual serão estabelecidas as condições específicas da prestação dos serviços, inclusive prazo de vigência, carga horária, valor e demais obrigações das partes.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os pedidos de credenciamento e a documentação apresentada pelos interessados serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo da documentação completa, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

11.2. Caso a análise do pedido de credenciamento não seja concluída no prazo estabelecido no subitem anterior, a Comissão de Contratação deverá adotar as providências necessárias para sua conclusão, mediante decisão devidamente fundamentada.

11.3. Durante a análise do pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação poderá solicitar ao interessado esclarecimentos, correções ou complementações de documentos, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

11.4. Deferido o pedido de credenciamento, o interessado será incluído na respectiva lista de credenciados, por especialidade, com registro da data de efetivo credenciamento, para fins de observância da ordem de credenciamento e dos critérios de rodízio estabelecidos no item 6 deste Edital.

11.5. A convocação para contratação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem de credenciamento e rodízio estabelecida neste Edital, observada a respectiva especialidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11.6. O credenciado será comunicado diretamente pela Administração, preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado no pedido de credenciamento, quando houver necessidade de contratação, para que manifeste sua disponibilidade e providencie a assinatura do instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.7. O instrumento contratual poderá ser encaminhado ao credenciado por meio eletrônico, podendo sua assinatura ocorrer:

11.7.1. mediante assinatura eletrônica, com devolução do instrumento devidamente assinado no prazo estabelecido na comunicação; ou

11.7.2. mediante assinatura física, com protocolo no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Paço Municipal, Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ou mediante comparecimento pessoal para assinatura.

11.8. O não atendimento injustificado à comunicação para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, será considerado recusa à contratação para aquela convocação, facultando à Administração convocar o próximo credenciado, observada a ordem e os critérios de rodízio estabelecidos neste Edital.

11.9. A recusa ou a indisponibilidade para determinada convocação, devidamente comunicada à Administração, não implicará, por si só, o cancelamento do credenciamento, podendo o interessado permanecer na lista de credenciados para futuras convocações, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

11.10. O resultado das análises dos pedidos de credenciamento e as decisões de deferimento ou indeferimento serão divulgados nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.11. A convocação para contratação não gera direito à contratação de quantidade mínima de serviços, horas ou remuneração, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.12. A Administração poderá manter simultaneamente mais de um credenciado contratado para a mesma especialidade, quando a demanda dos serviços justificar a necessidade, observados os critérios objetivos de distribuição e rodízio estabelecidos neste Edital.

11.13. É vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros, bem como a subcontratação, salvo quando expressamente admitida pela



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Administração e autorizada nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

11. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no SETOR DE PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000, no prazo de 3 dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, sem que o credenciamento, por si só, gere direito à contratação.

13.2. Os interessados que tiverem sua documentação aprovada serão formalmente credenciados e passarão a integrar o cadastro de prestadores aptos à eventual contratação, na(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) tenham comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação.

13.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição e rodízio previstos no item 6 deste Edital.

13.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante Contrato Administrativo individual, celebrado com a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica credenciada, conforme a respectiva especialidade e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.5. Para cada contratação, será instaurado o respectivo processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis.

13.6. O credenciado será comunicado diretamente pela Administração para a celebração do Contrato Administrativo, devendo manifestar sua concordância e assinar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

da comunicação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

13.7. O Contrato Administrativo, cuja minuta integra o presente Edital como anexo, estabelecerá as condições específicas da prestação dos serviços, incluindo prazo de vigência, especialidade, valor unitário, forma de execução, obrigações das partes, fiscalização, medição, pagamento e demais condições pertinentes.

13.8. Cada Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento, não se confundindo com o prazo de vigência do credenciamento, que permanecerá aberto por prazo indeterminado.

13.9. A execução dos serviços terá início na data e nas condições estabelecidas no respectivo Contrato Administrativo e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade do serviço, o agendamento e a organização da unidade de saúde.

13.10. Durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas neste Edital, especialmente a regularidade de sua inscrição perante o respectivo Conselho Profissional, quando exigível.

13.11. A Pessoa Física credenciada deverá executar pessoalmente os serviços contratados, considerando a natureza do objeto e a habilitação profissional exigida, sendo vedada a substituição por terceiro sem prévia autorização da Administração e desde que legalmente admissível.

13.12. A Pessoa Jurídica credenciada deverá indicar e manter profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços contratados, observadas as exigências de qualificação profissional e registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigível.

13.13. O credenciado deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo, observando as normas técnicas, profissionais, éticas e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços.

13.14. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

13.14.1. A Administração analisará o pedido e formalizará o descredenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, ressalvadas situações que demandem providências administrativas adicionais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

13.14.2. O descredenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas em contrato vigente, que permanecerá válido até o término de sua vigência ou até sua extinção antecipada, na forma prevista no próprio instrumento contratual e na legislação aplicável.

13.14.3. O descredenciamento voluntário não afasta a responsabilidade do credenciado por eventuais obrigações ou irregularidades decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

13.15. O encerramento da vigência de um Contrato Administrativo não implicará o descredenciamento automático do prestador, que permanecerá no cadastro de credenciados enquanto mantiver as condições exigidas neste Edital, podendo ser novamente contratado conforme a necessidade da Administração e os critérios de distribuição e rodízio estabelecidos no item 6.

13.16. A celebração de Contrato Administrativo não assegura ao credenciado quantidade mínima de serviços, clínicas/horas ou remuneração, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços de **Terapia Ocupacional e de Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA** será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento e distribuição dos atendimentos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no respectivo Contrato Administrativo.

14.2. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento, agendamento e organização da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os fluxos assistenciais estabelecidos para os serviços de saúde do Município.

14.3. Os serviços serão remunerados por **clínica/hora**, considerando-se como uma clínica/hora o período de **01 (uma) hora de atendimento efetivamente realizado**, observados os valores unitários estabelecidos neste Edital e no respectivo Contrato Administrativo.

14.4. Os dias, horários, frequência dos atendimentos e locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda existente, a disponibilidade dos serviços e a organização da rede municipal de saúde, observadas as condições pactuadas com o credenciado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

14.5. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde do Município ou em outros locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do atendimento e as condições estabelecidas no respectivo Contrato Administrativo.

14.6. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá atuar de acordo com sua habilitação profissional e respectiva área de especialidade, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à **Terapia Ocupacional** ou à **Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, conforme o serviço contratado, sem prejuízo de sua autonomia técnica e profissional.

14.7. O credenciado deverá registrar e manter atualizadas as informações relativas aos atendimentos realizados nos sistemas e instrumentos de registro adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável, observando o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

14.8. O credenciado deverá cumprir os atendimentos previamente agendados e assumidos, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade de comparecimento ou de continuidade da prestação dos serviços.

14.9. Em caso de ausência por motivo de força maior ou situação imprevisível devidamente justificada, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias à reorganização do atendimento e à continuidade da assistência.

14.10. É vedada a transferência da execução dos serviços a terceiros ou a substituição do profissional responsável pela prestação dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia autorização da Administração, quando cabível, devendo o eventual substituto atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital.

14.11. A prestação dos serviços ocorrerá durante a vigência do respectivo Contrato Administrativo, conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos, clínicas/horas ou remuneração.

14.12. O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade dos serviços contratados.

14.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração, que poderão solicitar informações, relatórios, registros de atendimento e demais documentos necessários à verificação da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

adequada execução contratual, respeitados o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

14.14. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários estabelecidos para cada especialidade.

14.15. O credenciado não poderá cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços prestados em decorrência do Contrato Administrativo celebrado com o Município.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações cometidas no âmbito deste Chamamento Público ou na execução do Contrato:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

15.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

15.1.3. Não manter a proposta de credenciamento (adesão aos termos do Edital), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.1.4. Não celebrar o Contrato e não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo estabelecido;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste credenciamento sem motivo justificado;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do Contrato;

15.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Chamamento Público;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada individualmente de acordo com a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, devendo a Administração considerar:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal e para o atendimento assistencial de saúde à população;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1, quando se tratar de inexecução parcial leve e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa será calculada sobre o valor do Contrato celebrado por contratação direta sob demanda, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) deste montante, sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações listadas no item 15.1.

§ 1º: Para fins de base de cálculo do percentual da multa nas contratações sob demanda, considerar-se-á o valor estimado da respectiva Ordem de Serviço ou da estimativa mensal da escala de plantão/atendimento inadimplida.

§ 2º: Caso o credenciado seja Pessoa Física, a multa poderá ser retida diretamente dos créditos decorrentes de honorários profissionais ou da prestação de serviços remanescentes a que fizer jus.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regular intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jaguapitã/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.6, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10, bem como pelas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção do item 15.9, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade exigirão a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conduzido por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação.

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão devidamente fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A pretensão punitiva da Administração prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

15.14.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.14.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

15.14.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do credenciado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) de efetuar a reparação integral de eventuais danos causados ao Erário e à regularidade do serviço municipal de saúde.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguapitã, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Modelo De Procuração
- b. ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c. ANEXO III - Modelo de Declarações
- d. ANEXO IV - Minuta de Contrato
- e. ANEXO V – Termo de Referência

Jaguapitã, 09 de setembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: Chamamento Público nº xxx/2026 – Processo Administrativo nº xxx/2026

OUTORGANTE: *(Preencher apenas um dos campos abaixo, conforme a natureza jurídica)*

- **Se Pessoa Jurídica:** [Razão Social da Empresa], com sede na [Endereço Completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Inserir CNPJ], neste ato representada por seu responsável legal, o(a) Sr.(a) [Nome Completo], portador(a) do RG nº [Inserir RG] e CPF nº [Inserir CPF].
-
- **Se Pessoa Física:** [Nome Completo do Profissional], residente e domiciliado na [Endereço Completo], inscrito no CPF/MF sob o nº [Inserir CPF] e portador(a) do RG nº [Inserir RG].

OUTORGADO(A):

[Nome Completo do Procurador], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº [Inserir RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Inserir CPF], residente e domiciliado na [Endereço Completo].

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) Outorgante nomeia e constitui o(a) Outorgado(a) como seu bastante procurador para representá-lo(a) perante o Município de Jaguapitã/PR no âmbito do **Credenciamento Público nº xxx/2026**, conferindo-lhe amplos poderes para:

- **Protocolar** documentos, petições e impugnações;
- **Assinar** a solicitação de credenciamento, termos de declaração e o futuro Contrato;
- **Manifestar-se** formalmente em nome do(a) outorgante em sessões públicas presenciais ou eletrônicas;
- **Interpor** ou desistir expressamente de recursos administrativos;
- **Prestar** todos os esclarecimentos e responder a diligências solicitadas pela Comissão de Contratação;
- **Praticar**, enfim, todos os demais atos necessários e pertinentes ao andamento do certame e da execução contratual.

Cidade/Estado, [] de [] de 2026.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – PR

Ref.: Chamamento Público nº xxx/2026 – Processo Administrativo nº xxx/2026

O interessado abaixo assinado vem, por meio desta, solicitar o seu credenciamento no Processo de Chamamento Público nº 004/2026, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS FONOAUDIÓLOGOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR**, declarando pleno conhecimento e aceitação das condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (Preencher conforme o caso)

PESSOA FÍSICA (Profissional Autônomo):

- Nome Completo:
- CPF: RG:
- Registro Profissional
- Endereço Residencial/Profissional:

2. INFORMAÇÕES DE CONTATO E DADOS BANCÁRIOS

- Telefone / WhatsApp:
- E-mail Oficial (para notificações e comunicações):
- Dados Bancários para Pagamento: Banco: Agência: Conta Corrente:

3. ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S)

4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS

O interessado declara que anexa a este requerimento todos os documentos exigidos para a sua categoria (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) listados no **Item 8** do Edital. Declaramos estar cientes de que a execução dos serviços dependerá da real demanda e de anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e que nos obrigamos a manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência do ajuste.

Data:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã - PR

Ref.: Chamamento Público nº xxx/2026 – Processo Administrativo nº xx/2026

O(A) abaixo assinado(a):

Pessoa Física: [Nome Completo do Profissional Autônomo], inscrito no CPF sob o nº [Inserir CPF], portador do RG nº [Inserir RG], residente e domiciliado na [Endereço Completo].

Interessado(a) em participar do Processo de Chamamento Público nº 004/2026, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA – ABA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÃ/PR, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**, mediante celebração de **Contrato, DECLARA**, sob as penas da lei:

a) Para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 (e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) Que **inexiste fato impeditivo** à sua habilitação ou credenciamento, não estando o interessado suspenso, impedido ou declarado inidôneo por nenhuma esfera da Administração Pública, obrigando-se a comunicar qualquer fato superveniente;

c) Que **não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos estritos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, **não foi condenado(a) judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação ilegal de adolescentes;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva ou prestação de serviços, trabalhadores executando trabalho degradante ou forçado, observando integralmente os preceitos constitucionais vigentes;

f) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital do Credenciamento nº xxx/2026 e seus anexos, submetendo-se integralmente às regras estabelecidas;

g) Que os serviços profissionais serão prestados em estrita conformidade com as exigências técnicas, escalas e padrões fixados no Edital e no Termo de Referência.

Por ser a expressão pura da verdade, firma a presente declaração.

Jaguapitã - PR, [] de [] de 2026.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.385/0001-38, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, e pela Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado:

CONTRATADO (A): [NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA],

- (Se Pessoa Física): inscrito (a) no CPF/MF sob o nº [], portador(a) da cédula de identidade RG nº [], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], profissional autônomo(a) devidamente registrado(a) no Conselho de Classe sob o nº [_____].
- (Se Pessoa Jurídica): inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], com sede na [Endereço Completo], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome Completo], portador(a) do RG nº [] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [_____];

Doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento por Chamamento Público nº 004/2026, com fundamento no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional e/ou Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica devidamente credenciada, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã/PR, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xxx/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº xxx/2026.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

1.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências das unidades de saúde do Município ou em outro local público previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados a necessidade do serviço, os encaminhamentos, os agendamentos, os horários e as demais condições estabelecidas pela Administração.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a sistemática de distribuição e rodízio estabelecida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xxx/2026, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados.

1.4. O presente Contrato não assegura ao(à) CONTRATADO(A) direito à execução de quantidade mínima de serviços, atendimentos ou clínicas/horas, ficando a prestação condicionada à efetiva necessidade da Administração e à demanda existente durante a vigência contratual.

1.5. Os serviços serão remunerados por clínica/hora, considerando-se como uma clínica/hora o período de 01 (uma) hora de atendimento efetivamente realizado, observados os valores unitários estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

1.6. Integram e vinculam o presente instrumento contratual, para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xxx/2026 e seus respectivos anexos;
- b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando aplicável;
- c) o Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação e qualificação técnica apresentada pelo(a) CONTRATADO(A);
- e) os atos administrativos relativos ao credenciamento e à contratação constantes do Processo Administrativo nº xxx/2026;
- f) os demais documentos que tenham servido de fundamento à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ORDEM DE PREVALÊNCIA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

2.1. O presente Contrato Administrativo vincula-se integralmente ao respectivo Processo Administrativo e ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição literal:

- I – o Edital de Chamamento Público para Credenciamento e todos os seus anexos;
- II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando aplicável;
- III – o Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – o requerimento de credenciamento, a documentação de habilitação, a documentação de qualificação técnica e os demais documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A) para fins de credenciamento;
- V – os atos administrativos praticados no procedimento de credenciamento, especialmente aqueles relativos à análise da documentação, habilitação e formalização do credenciamento e da contratação;
- VI – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a regulamentação municipal aplicável, as normas técnicas e profissionais pertinentes à prestação dos serviços de Fonoaudiologia e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

2.2. Em caso de eventual divergência ou conflito de interpretação entre as disposições dos documentos que integram a contratação, prevalecerá a seguinte ordem de precedência:

- I – as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- II – as regras e exigências fixadas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e seus anexos;
- III – as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- IV – as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- V – os documentos apresentados pelo (a) CONTRATADO(A) para fins de credenciamento, desde que compatíveis com os documentos que integram a contratação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

2.3. A aplicação da ordem de prevalência prevista nesta cláusula não afastará a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, observadas as exigências de qualificação estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com a especialidade para a qual o(a) CONTRATADO(A) foi credenciado(a), compreendendo:

I – **Terapia Ocupacional:** avaliação, acompanhamento e intervenção terapêutica ocupacional, elaboração e execução de planos de atendimento individualizados, desenvolvimento e aprimoramento de habilidades funcionais, motoras, cognitivas, sensoriais e ocupacionais, orientações aos usuários e familiares, bem como demais atividades compatíveis com as atribuições profissionais e com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA:** avaliação e acompanhamento psicológico, planejamento e execução de intervenções fundamentadas na Análise do Comportamento Aplicada – ABA, elaboração e acompanhamento de planos terapêuticos individualizados, orientação aos usuários, familiares e/ou responsáveis, registro da evolução dos atendimentos e demais atividades compatíveis com a formação, especialização e atribuições profissionais.

3.3. Os serviços serão prestados de forma presencial, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer nas unidades de saúde ou em outros espaços definidos pela Administração, conforme a natureza do atendimento e a necessidade do serviço.

3.4. A realização dos atendimentos observará os encaminhamentos, agendamentos e demais fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a autonomia técnica e profissional do(a) CONTRATADO(A).

3.5. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

de quantidade mínima de atendimentos, clínica/horas ou remuneração ao(à) CONTRATADO(A).

3.6. A unidade de remuneração será **clínica/hora**, correspondendo cada clínica/hora a **01 (uma) hora de atendimento efetivamente prestado**, devidamente comprovado e atestado pela fiscalização do Contrato.

3.7. Os atendimentos deverão ser registrados nos prontuários e/ou sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, éticas e de sigilo profissional aplicáveis.

3.8. O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, qualquer impossibilidade de comparecimento ou de execução dos atendimentos previamente agendados, para que sejam adotadas as providências necessárias à continuidade do serviço.

3.9. Os serviços deverão ser executados com qualidade, diligência, observância das normas técnicas e éticas profissionais, bem como das demais disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.10. No caso de contratação de **Pessoa Jurídica**, os serviços deverão ser executados por profissional devidamente qualificado e habilitado, integrante de seu quadro ou por ela formalmente disponibilizado para a execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela manutenção da regularidade e qualificação profissional exigidas durante toda a vigência contratual.

3.11. É vedada a cobrança, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer valor adicional diretamente dos usuários do serviço em razão dos atendimentos realizados no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e desde que demonstrada a necessidade e o interesse da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e neste instrumento.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos, clínica/horas ou valor mínimo de remuneração.

4.3. A contratação decorrente do credenciamento observará a ordem de credenciamento e o sistema de rodízio anual estabelecidos no Edital de Chamamento Público, respeitada a especialidade para a qual o(a) CONTRATADO(A) estiver credenciado(a).

4.4. A existência de outros profissionais ou empresas credenciados para a mesma especialidade não impede a manutenção deste Contrato, podendo ocorrer contratações simultâneas quando justificadas pela demanda, pela capacidade de atendimento ou pela necessidade de continuidade dos serviços.

4.5. Encerrada a vigência deste Contrato, eventual nova contratação do(a) CONTRATADO(A) dependerá da permanência de seu credenciamento, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas e da observância da ordem de credenciamento e do rodízio vigente, não havendo renovação automática.

4.6. A vigência deste Contrato não se confunde com o prazo de abertura do credenciamento, que permanecerá disponível para novos interessados enquanto vigente o Chamamento Público, nos termos estabelecidos no respectivo Edital.

4.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços.

4.8. A execução dos serviços deverá observar os agendamentos, encaminhamentos e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REGIME DE FATURAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores unitários estabelecidos pela Administração para cada especialidade, conforme segue:

I – **Terapia Ocupacional:** R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por clínica/hora;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

II – Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por clínica/hora.

5.2. Os valores estabelecidos no item 5.1 correspondem à remuneração por **clínica/hora efetivamente realizada**, considerando-se 01 (uma) hora de atendimento efetivamente prestado, devidamente comprovado e atestado pela fiscalização do Contrato.

5.3. A contratação possui caráter **estimativo e por demanda**, não sendo assegurada ao(à) CONTRATADO(A) quantidade mínima de atendimentos, clínica/horas ou valor mínimo de faturamento durante a vigência contratual.

5.4. O valor efetivamente devido ao(à) CONTRATADO(A) será apurado mensalmente, mediante a multiplicação do número de clínica/horas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo respectivo valor unitário previsto no item 5.1.

5.5. Os valores unitários estabelecidos neste Contrato abrangem todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas operacionais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços, não cabendo qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste Contrato.

5.6. O(A) CONTRATADO(A) não poderá cobrar dos usuários do serviço qualquer valor complementar ou adicional pelos atendimentos realizados no âmbito deste Contrato.

5.7. Para fins de faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente prestados, observadas as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE e os procedimentos de medição e pagamento previstos neste Contrato.

5.8. O faturamento será realizado mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados e validados pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por atendimentos não realizados, cancelados ou não comprovados.

5.9. Os valores unitários poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses e condições previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, mediante formalização do respectivo instrumento administrativo, quando cabível.

5.10. A eventual alteração dos valores estabelecidos pela Administração para os serviços objeto do credenciamento deverá observar critérios objetivos e ser aplicada de forma isonômica aos credenciados abrangidos pela mesma especialidade e condição de contratação, nos termos do Edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado **mensalmente**, após a conclusão dos atendimentos, mediante apresentação da documentação necessária ao faturamento e o devido ateste pela fiscalização do Contrato.

6.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, para fins de medição e pagamento, os documentos comprobatórios dos serviços efetivamente realizados no período, contendo, no mínimo, a quantidade de clínica/horas prestadas, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A fiscalização do Contrato realizará a conferência dos serviços executados, verificando a compatibilidade entre os atendimentos realizados, os agendamentos/encaminhamentos e os documentos apresentados pelo(a) CONTRATADO(A).

6.4. Após a validação dos serviços pela fiscalização, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, quando exigível, observada a legislação tributária aplicável.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada e da comprovação da regularidade necessária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

6.6. O valor a ser pago será calculado com base no número de clínica/horas **efetivamente prestadas e atestadas**, multiplicado pelo respectivo valor unitário previsto na Cláusula Quinta.

6.7. Não serão remunerados atendimentos não realizados, cancelados, recusados pelo usuário, não comprovados ou que não tenham sido devidamente validados pela fiscalização.

6.8. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, bem como ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.9. Quando cabíveis, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação, de acordo com a natureza do(a) CONTRATADO(A) e do serviço prestado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.10. No caso de **Pessoa Física**, serão observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, conforme a legislação vigente.

6.11. No caso de **Pessoa Jurídica**, serão observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, conforme o regime tributário e as características da contratação.

6.12. Eventuais inconsistências na documentação apresentada ou nos serviços medidos poderão ensejar a suspensão do pagamento da parcela correspondente até que sejam devidamente sanadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.13. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo o(a) CONTRATADO(A) responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. A contratação poderá ser custeada com recursos próprios do Município e/ou com recursos provenientes de transferências estaduais ou federais destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, observada a finalidade e as condições de utilização de cada fonte de recurso.

7.3. A dotação orçamentária específica que suportará as despesas decorrentes deste Contrato será indicada no respectivo empenho, previamente à realização da despesa, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

7.4. Eventuais alterações ou adequações da dotação orçamentária, quando necessárias e juridicamente cabíveis, serão realizadas pelos instrumentos e procedimentos previstos na legislação vigente, sem alteração das demais condições deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições, prazos, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

II – prestar os serviços com qualidade, eficiência, zelo, diligência e observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à respectiva especialidade;

III – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento e para a contratação;

IV – disponibilizar profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, compatível com a especialidade para a qual ocorreu o credenciamento;

V – executar os atendimentos nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os agendamentos e encaminhamentos realizados pela Administração;

VI – comunicar à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, qualquer impossibilidade de comparecimento ou de execução dos serviços previamente agendados, apresentando, quando solicitado, a respectiva justificativa;

VII – respeitar os protocolos, fluxos de atendimento, orientações administrativas e demais procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de sua autonomia técnica e profissional;

VIII – realizar os serviços dentro dos limites de sua formação, habilitação profissional e atribuições regulamentares, observando as normas expedidas pelo respectivo Conselho Profissional;

IX – no caso de **Terapia Ocupacional**, executar as atividades próprias da profissão, incluindo avaliação, acompanhamento e intervenção terapêutica ocupacional, elaboração e execução de planos de atendimento individualizados, conforme a necessidade apresentada e as atribuições profissionais;

X – no caso de **Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, executar os serviços compatíveis com sua formação e especialização, observando os limites técnicos e éticos da profissão e as normas aplicáveis à atuação profissional;

XI – efetuar os registros necessários dos atendimentos realizados nos prontuários e/ou sistemas oficiais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o sigilo e a proteção das informações dos usuários;

XII – manter absoluto sigilo sobre as informações, dados pessoais e informações de saúde dos usuários a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

XIII – observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo profissional;

XIV – apresentar mensalmente a documentação necessária à comprovação e medição dos serviços efetivamente prestados, para fins de ateste e pagamento;

XV – permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a inspeção dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo as informações e documentos solicitados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

XVI – corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quando cabível, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, desde que tecnicamente possível e mediante determinação da fiscalização;

XVII – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

XVIII – não cobrar dos usuários qualquer valor adicional ou complementar pelos serviços prestados no âmbito deste Contrato;

XIX – não ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando cabível;

XX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação cadastral, profissional, fiscal ou jurídica que possa interferir na execução do Contrato ou no atendimento às condições de habilitação;

XXI – observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias, profissionais, técnicas e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços;

XXII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua condição de CONTRATADO(A), conforme a natureza jurídica da contratação;

XXIII – no caso de **Pessoa Jurídica**, responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e demais encargos decorrentes da relação existente entre a empresa e seus empregados, sócios, prepostos ou profissionais;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

XXIV – manter os profissionais indicados para a execução dos serviços devidamente habilitados e regulares perante os respectivos Conselhos Profissionais durante toda a vigência contratual;

XXV – comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a regular execução dos serviços;

XXVI – cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, observadas as disposições estabelecidas neste Contrato;

II – encaminhar, agendar e organizar os atendimentos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem de credenciamento e o sistema de rodízio estabelecidos no Edital;

III – disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A), quando necessário, as informações e orientações indispensáveis à execução dos serviços, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados pela Administração;

V – verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

VI – registrar e comunicar ao(à) CONTRATADO(A), quando cabível, as irregularidades ou falhas identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando tecnicamente possível;

VII – receber e conferir a documentação apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) para fins de medição e faturamento;

VIII – atestar os serviços efetivamente prestados, desde que estejam em conformidade com as condições contratadas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

IX – efetuar os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A), observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável;

X – comunicar ao(à) CONTRATADO(A) qualquer alteração relevante nas condições de execução dos serviços que possa interferir no cumprimento das obrigações contratuais;

XI – assegurar o acesso do(a) CONTRATADO(A) aos locais destinados à prestação dos serviços, quando necessário e previamente autorizado;

XII – observar e fazer cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações dos usuários e às demais normas aplicáveis ao tratamento de informações decorrentes da execução do objeto;

XIII – fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pelo(a) CONTRATADO(A) que sejam pertinentes à execução do objeto, dentro dos limites de sua competência;

XIV – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;

XV – manter, durante a execução do Contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços;

XVI – comunicar ao(à) CONTRATADO(A), pelos meios de contato informados no credenciamento ou no Contrato, as convocações, orientações e demais comunicações necessárias à execução do objeto;

XVII – cumprir e fazer cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pelo servidor GEOVANI PEQUENO ALVES, designado por meio da Portaria nº 025/2026, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e praticar os atos de gestão previstos na legislação vigente.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelas servidoras xxxxxx, Matrícula nº xxxx, e xxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxx, nomeadas por meio da Portaria nº xxxxxx.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

10.3. Compete ao Gestor e às Fiscais do Contrato, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

III – atestar os relatórios mensais e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

IV – registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

V – notificar o CONTRATADO para correção de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas;

VI – comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou outras providências cabíveis.

10.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamamento Público e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.4. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, todas as disposições relativas às sanções administrativas, ao processo de responsabilização, aos prazos de defesa, às



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

multas, ao descredenciamento e às demais penalidades previstas no Edital de Chamamento Público, independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem, dentre outras previstas em lei e neste Contrato, causas para a extinção contratual:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- II – a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- III – a paralisação injustificada da execução dos serviços;
- IV – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;
- V – caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;
- VI – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente Contrato possui natureza exclusivamente administrativa de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou qualquer relação funcional entre o CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Jaguapitã.

13.2. O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica e administrativa, assumindo integral responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução contratual, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente em razão do acesso a informações relacionadas aos usuários dos serviços de saúde.

14.2. O(A) CONTRATADO(A), em razão da execução deste contrato, poderá ter acesso a dados pessoais e informações relativas à saúde dos usuários,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste contrato e para as finalidades institucionais que justificaram seu acesso.

14.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, prontuários, avaliações, diagnósticos, relatórios, registros de atendimento e demais informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, inclusive após o encerramento do contrato.

14.4. É vedado ao(à) CONTRATADO(A):

I – utilizar os dados e informações dos usuários para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços contratados;

II – compartilhar, divulgar, reproduzir, disponibilizar ou transmitir dados pessoais ou informações dos usuários a terceiros não autorizados;

III – realizar cópias, registros ou armazenamento de informações dos usuários em dispositivos, sistemas ou meios particulares, quando não necessários à execução dos serviços ou não autorizados pela CONTRATANTE;

IV – utilizar imagens, relatos, prontuários, informações clínicas ou quaisquer dados dos usuários para fins pessoais, acadêmicos, científicos, publicitários ou de divulgação, sem a devida autorização e observância das exigências legais e éticas aplicáveis.

14.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar medidas razoáveis de segurança para impedir acesso, uso, alteração, perda, divulgação ou qualquer tratamento indevido dos dados pessoais e informações sob sua responsabilidade.

14.6. Qualquer incidente de segurança, perda, acesso indevido, divulgação não autorizada ou outra ocorrência que possa comprometer a confidencialidade ou a segurança dos dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, com as informações disponíveis para adoção das providências cabíveis.

14.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar, além da legislação de proteção de dados, as normas de sigilo profissional aplicáveis ao exercício da Fonoaudiologia e as orientações internas da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à guarda, utilização e acesso às informações dos usuários.

14.8. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término ou encerramento deste contrato, enquanto as informações estiverem protegidas por obrigação legal, regulamentar ou profissional de sigilo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

14.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às medidas administrativas, civis e demais consequências legalmente cabíveis, sem prejuízo da responsabilização decorrente de eventual dano causado à CONTRATANTE ou aos titulares dos dados.

14.10. A CONTRATANTE deverá, dentro de suas atribuições, orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto aos procedimentos internos aplicáveis ao acesso, registro, armazenamento e tratamento das informações dos usuários dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018, da Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

15.2. Eventuais alterações deste Contrato somente produzirão efeitos mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

15.3. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito nem constituirá precedente para situações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em ____ (_____) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguapitã/PR, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**ANEXO V –
TERMO DE REFERENCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de O objeto do presente Termo de Referência é o *CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA – ABA*, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã/PR, mediante contratação conforme a necessidade da Administração, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial () () Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

() Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo (x) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

() SIM (x) NÃO

1.4. Será realizada uma contratação direta?

(x) SIM () NÃO

1.4.1. Se sim, qual?

() Dispensa de licitação (x) Inexigibilidade

Conforme Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei° 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ESPECIALIDADES

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nas seguintes especialidades:

Tabela – Descrição das Especialidades para Credenciamento

Item	Especialidade/ Descrição do serviço	Unidade de medida	Valor unitário
01	Terapeuta Ocupacional - Prestação de serviços de Terapia Ocupacional, por profissional devidamente habilitado, para avaliação, acompanhamento e atendimento terapêutico dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.	Clínica/hora	R\$ 135,00
02	PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA - Prestação de serviços de Psicologia, por profissional devidamente habilitado e com formação compatível em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, para avaliação, acompanhamento e atendimento dos	Clínica/hora	R\$ 120,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

	pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.		
--	--	--	--

2.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e mediante solicitação da Administração, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação ou à execução de quantitativo mínimo de serviços.

2.3. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos pela Administração para cada especialidade, tendo como unidade de medida a clínica/hora, conforme condições e preços definidos no edital de credenciamento.

2.4. Para fins de planejamento e previsão orçamentária, o presente credenciamento adotará o **valor global estimado de R\$ 46.860,00** (quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais) para o período de vigência de 12 (doze) meses, não representando garantia de contratação ou de execução integral desse valor.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo admitido o credenciamento para um ou mais itens, conforme a habilitação e a capacidade de prestação dos serviços pelo interessado.

2.6. A efetiva contratação dos serviços ficará condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e garantir a continuidade da oferta de serviços especializados na rede municipal de saúde do Município de Jaguapitã/PR, especialmente nas áreas de **Terapia Ocupacional e Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, visando atender às demandas dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3.2. A oferta de serviços de Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA mostra-se necessária para o atendimento de pacientes que demandam acompanhamento psicológico especializado, conforme avaliação e encaminhamento dos serviços da rede municipal de saúde.

3.3. Os serviços de Terapia Ocupacional são necessários para avaliação, acompanhamento e desenvolvimento das habilidades funcionais dos pacientes, contribuindo para a promoção da autonomia, independência e participação nas atividades cotidianas, de acordo com as necessidades individuais identificadas pelos serviços de saúde.

3.4. Registra-se que, no momento, o Município não dispõe de concurso público vigente que possibilite o provimento de profissionais para atendimento das necessidades relacionadas às especialidades objeto desta contratação, de modo que a atual demanda não pode ser integralmente suprida mediante novas nomeações decorrentes de concurso vigente. Tal circunstância, associada à necessidade de disponibilização dos serviços especializados à população, reforça a necessidade de adoção de solução contratual adequada para atendimento da demanda existente.

3.5. Ressalta-se que a contratação pretendida não se destina ao provimento de cargos públicos ou à substituição permanente de servidores efetivos, mas à prestação de serviços especializados de saúde, de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos de contratação.

3.6. Considerando a natureza especializada dos serviços e a possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos à sua execução, a Administração entende como adequada a realização de **Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas**, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

3.7. O credenciamento permitirá a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando que as contratações ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

garantia de contratação ou de execução de quantitativo mínimo, observada a disponibilidade orçamentária.

3.8. A solução proposta proporciona maior flexibilidade para a Administração no atendimento das demandas da rede municipal de saúde, permitindo a disponibilização dos serviços especializados de acordo com a necessidade dos usuários, sem obrigação de contratação permanente ou de quantitativo mínimo de serviços.

3.9. Dessa forma, o objetivo da contratação é assegurar a disponibilidade de serviços especializados nas áreas de **Terapia Ocupacional e Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e proporcionando resposta adequada às demandas dos usuários do Município de Jaguapitã/PR, em observância ao interesse público, à eficiência administrativa e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas** para prestação de serviços especializados de saúde nas áreas de **Terapia Ocupacional e Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã/PR.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas respectivas profissões, com registro ativo no conselho profissional competente, quando exigível, observando-se a legislação aplicável, as normas técnicas e éticas de cada categoria profissional e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. As atividades a serem executadas compreenderão, conforme as necessidades de cada paciente e dentro das atribuições legais de cada profissão:

4.3.1. TERAPEUTA OCUPACIONAL

4.3.1.1. Realização de avaliação e atendimentos de Terapia Ocupacional, de acordo com as necessidades individuais dos pacientes.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

4.3.1.2. Desenvolvimento de intervenções voltadas à promoção, manutenção ou recuperação de habilidades funcionais, motoras, cognitivas, sensoriais e de desempenho ocupacional.

4.3.1.3. Elaboração e execução de planos de intervenção individualizados, quando indicados.

4.3.1.4. Orientação aos pacientes, familiares e/ou responsáveis, quando necessária à continuidade do cuidado.

4.3.1.5. Registro dos atendimentos e da evolução do paciente no prontuário ou sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2. PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA – ABA

4.3.2.1. Realização de avaliação e atendimentos psicológicos especializados, conforme as necessidades dos pacientes e dentro das atribuições profissionais.

4.3.2.2. Utilização de conhecimentos e técnicas relacionados à Análise do Comportamento Aplicada – ABA, conforme indicação profissional e as necessidades individuais do paciente.

4.3.2.3. Elaboração e execução de planos de intervenção individualizados, quando indicados.

4.3.2.4. Acompanhamento da evolução dos pacientes e orientação aos familiares e/ou responsáveis, quando necessária.

4.3.2.5. Registro dos atendimentos e da evolução do paciente no prontuário ou sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento e encaminhamento dos pacientes, observados os locais e horários definidos pela Administração e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

4.5. A unidade de medida para remuneração dos serviços será **clínica/hora**, correspondente a 01 (uma) hora de atendimento efetivamente realizado, conforme os valores estabelecidos pela Administração para cada especialidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

4.6. O credenciamento será destinado a pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, podendo o interessado requerer o credenciamento para um ou mais itens, conforme sua habilitação e capacidade de prestação dos serviços.

4.7. O credenciamento não implica obrigação de contratação, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando ao credenciado direito à contratação mínima ou à execução de quantitativo determinado de serviços.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguapitã/PR.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, não havendo competição entre os interessados quanto a preço ou técnica, uma vez que os valores e as condições de prestação dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração.

6.2. Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

6.3. O julgamento consistirá na análise da documentação apresentada pelos interessados, com a finalidade de verificar o cumprimento de todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

6.4. Os interessados que atenderem às exigências estabelecidas serão declarados credenciados, passando a integrar o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

6.5. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.6. O Chamamento Público para Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, observados os critérios de habilitação e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

6.7. Os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência serão considerados habilitados e credenciados, passando a compor o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

6.8. A distribuição das demandas será organizada separadamente por especialidade, mediante sistema de rodízio, observando-se critérios objetivos e a ordem de credenciamento dos prestadores aptos.

6.9. Para cada especialidade, os credenciados serão organizados em ordem de convocação, considerando-se a data de efetivação do respectivo credenciamento. Os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem vigente, de modo a preservar a ordem dos prestadores já credenciados.

6.10. A Administração realizará a convocação dos credenciados conforme a ordem estabelecida para cada especialidade, observada a necessidade dos serviços e a disponibilidade do prestador, sendo formalizado contrato com vigência de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas no edital.

6.11. O credenciado que for contratado permanecerá apto a prestar os serviços durante a vigência de seu contrato, conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de execução de quantitativo mínimo de serviços.

6.12. Encerrada a vigência de 12 (doze) meses do contrato, será realizada nova distribuição das demandas entre os credenciados aptos, observando-se novamente o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos no edital, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores.

6.13. O encerramento da vigência contratual não implicará o desligamento do prestador do cadastro de credenciados, permanecendo este apto a participar de novas convocações, desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.14. Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para atendimento, deverá manifestar-se formalmente perante a Administração, sendo adotado o procedimento de convocação previsto no edital, sem prejuízo de sua permanência no cadastro de credenciados.

6.15. A distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a especialidade do serviço e a disponibilidade dos credenciados, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços ocorrerá por meio do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas para a prestação de serviços especializados de saúde nas áreas de Terapia Ocupacional e Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Os profissionais credenciados deverão realizar os atendimentos conforme encaminhamento e agendamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos internos de regulação e organização da rede municipal de saúde.

7.3 Os atendimentos poderão ocorrer nas unidades de saúde do Município de Jaguapitã/PR ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização dos serviços e a demanda existente.

7.4 A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no edital, considerando a ordem de credenciamento e o sistema de rodízio anual, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoalidade e distribuição equilibrada das demandas entre os prestadores habilitados.

7.5 O credenciado convocado para a prestação dos serviços firmará instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, durante a qual deverá atender às demandas que lhe forem regularmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no contrato e no edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7.6 Encerrada a vigência contratual de 12 (doze) meses, a distribuição da demanda observará o sistema de rodízio estabelecido no edital, respeitada a ordem aplicável entre os credenciados habilitados para a respectiva especialidade. O encerramento do contrato não implica a exclusão do profissional ou empresa do cadastro de credenciados, desde que permaneçam atendidas as condições de habilitação.

7.7 O credenciamento permanecerá aberto pelo período estabelecido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação. Os novos credenciados serão inseridos na ordem de rodízio conforme os critérios objetivos definidos no edital.

7.8 Os profissionais credenciados deverão cumprir os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis a cada profissão.

7.9 Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário ou no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias para fins de acompanhamento, controle, faturamento e auditoria.

7.10 Os credenciados deverão manter, durante toda a execução dos serviços, sua regularidade profissional junto ao respectivo conselho de classe, quando exigível, bem como observar as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da profissão.

7.11 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar informações, relatórios ou documentos que comprovem a adequada execução dos atendimentos.

7.12 A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Administração e a demanda dos usuários da rede municipal de saúde, não gerando ao credenciado direito à garantia de volume mínimo de atendimentos ou de contratação durante todo o período de vigência do credenciamento.

7.13 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá mensalmente, mediante comprovação dos atendimentos realizados, apresentação da documentação



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

exigida e respectiva validação pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

7.14 Os serviços serão remunerados pelos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração para cada especialidade, tendo como unidade de medida a clínica/hora, não sendo admitida cobrança de valores superiores aos definidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas no edital e na legislação aplicável, demonstrando capacidade para a execução dos serviços objeto da contratação.

8.2 Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando aplicável, qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Para fins de habilitação técnica, os interessados deverão comprovar que possuem profissional legalmente habilitado para a prestação dos serviços correspondentes à especialidade para a qual pretendem se credenciar.

8.4 Para a prestação dos serviços de **Terapia Ocupacional**, deverá ser apresentada comprovação de formação em Terapia Ocupacional e registro ativo do profissional no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, ou órgão competente que venha a substituí-lo, conforme a legislação aplicável.

8.5 Para a prestação dos serviços de **Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, deverá ser apresentada comprovação de formação em Psicologia, registro ativo do profissional no Conselho Regional de Psicologia – CRP e comprovação da especialização ou formação compatível em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

8.6 No caso de pessoa jurídica, deverá ser comprovado que a empresa possui objeto social compatível com os serviços a serem prestados, bem como que dispõe de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida no edital.

8.7 Quando exigível pela legislação ou pelas normas dos respectivos conselhos profissionais, a pessoa jurídica deverá comprovar seu registro ou inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional competente.

8.8 Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão manter registro profissional ativo e regular durante toda a vigência da contratação, bem como observar as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício de sua profissão.

8.9 A comprovação da especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA deverá ser realizada mediante apresentação de certificado, diploma ou documento equivalente emitido por instituição de ensino ou entidade legalmente habilitada, conforme as condições estabelecidas no edital.

8.10 A Administração poderá exigir, para fins de comprovação da habilitação técnica, documentos complementares necessários à verificação da capacidade e regularidade profissional do interessado, desde que previstos no edital e pertinentes ao objeto.

8.11 A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada, sendo credenciados todos aqueles que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo competição por preço, uma vez que os valores de remuneração serão previamente fixados pela Administração.

8.12 O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação imediata, tampouco garante quantidade mínima de serviços ou remuneração mínima, ficando a contratação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição estabelecidos no edital.

8.13 Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução dos serviços.

8.14 A perda de qualquer condição de habilitação ou a constatação de irregularidade que comprometa a execução dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de novas convocações ou a rescisão/extinção do contrato, conforme o caso e observada a legislação aplicável.

8.15 As condições especiais de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência são consideradas necessárias e compatíveis com a natureza dos serviços, tendo por finalidade assegurar que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, qualificados e submetidos à fiscalização dos respectivos órgãos de classe, preservando a qualidade e a segurança dos serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, mediante Portaria, nos termos da legislação aplicável.

9.2 O **Gestor de Contratos** responsável pelo acompanhamento da execução das contratações decorrentes deste credenciamento será o servidor **Geovani Pequeno Alves**, matrícula nº **814082**, formalmente designado por meio da **Portaria Municipal nº 025/2026**, ou outro servidor que venha a substituí-lo mediante designação formal.

9.3. Ficam designadas como Fiscais dos Contratos decorrentes do presente credenciamento as servidoras:

9.3.1. Patricia De Souza Violi, matrícula nº **8147624**;

9.3.2. Tamires Aparecida Pereira De Souza, matrícula nº **8147505**.

9.4 Compete ao Gestor de Contratos coordenar e acompanhar a execução dos contratos, promovendo as medidas necessárias ao seu adequado cumprimento e mantendo os registros pertinentes à execução contratual.

9.5 Compete aos Fiscais dos Contratos acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando, especialmente:

- a) a efetiva realização dos atendimentos contratados;
- b) o cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- c) a compatibilidade dos serviços prestados com as condições e especificações estabelecidas;
- d) o adequado registro dos atendimentos realizados;
- e) a regularidade da documentação apresentada para fins de pagamento;
- f) a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

9.6 Os fiscais deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e comunicar ao Gestor de Contratos as situações que demandem providências administrativas, inclusive aquelas que possam ensejar a aplicação de medidas previstas no contrato e na legislação.

9.7 A fiscalização poderá solicitar aos credenciados informações, documentos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços.

9.8 A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo o contratado responder pelos danos ou prejuízos decorrentes de falhas, imperícias, negligências ou demais irregularidades relacionadas à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

9.9 Os serviços somente serão considerados aptos para fins de pagamento após a comprovação de sua efetiva execução e a respectiva validação pela fiscalização, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.10 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma contínua durante a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de realização de verificações, auditorias ou diligências sempre que consideradas necessárias pela Administração.

9.11 Eventuais alterações na designação do Gestor ou dos Fiscais dos Contratos deverão ser formalizadas por ato administrativo próprio, independentemente de alteração deste Termo de Referência ou do instrumento contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O procedimento de credenciamento permanecerá aberto por **prazo indeterminado**, conforme as condições estabelecidas no edital, permitindo o ingresso



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração.

10.2 O credenciamento, por si só, não gera direito à contratação imediata, nem garante ao credenciado quantidade mínima de serviços ou remuneração mínima, ficando a contratação condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição estabelecidos no edital.

10.3 As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no respectivo instrumento.

10.4 Durante a vigência contratual, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, Termo de Referência e contrato.

10.5 Encerrada a vigência de 12 (doze) meses do contrato, será observado o sistema de **rodízio anual** estabelecido no edital para a distribuição das demandas entre os credenciados habilitados, sem prejuízo da permanência do interessado no cadastro de credenciados, desde que mantidas as condições exigidas pela Administração.

10.6 A permanência do credenciado no cadastro não implica garantia de contratação, devendo a Administração observar, para cada contratação, a necessidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição definidos no instrumento convocatório.

10.7 Eventual prorrogação dos contratos poderá ocorrer somente quando admitida pela legislação aplicável e desde que demonstrada a necessidade e o interesse da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os atendimentos efetivamente prestados pelo credenciado durante o período de referência.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11.2 A unidade de medição dos serviços será a clínica/hora, correspondente a 01 (uma) hora de atendimento efetivamente realizado pelo profissional habilitado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo contrato.

11.3 Para fins de medição, o credenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do profissional, a especialidade, a data do atendimento, o período ou duração do atendimento e a identificação do usuário, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

11.4 A comprovação dos atendimentos deverá ser compatível com os registros constantes do prontuário ou sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como com os encaminhamentos e agendamentos realizados pela Administração.

11.5 A fiscalização do contrato realizará a conferência dos serviços prestados, verificando a quantidade de clínicas/horas efetivamente realizadas e sua conformidade com as condições contratadas.

11.6 Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente comprovados, efetivamente realizados e validados pela fiscalização do contrato.

11.7 Não serão remunerados atendimentos não realizados, ausências injustificadas, horários não cumpridos ou serviços que não estejam devidamente comprovados e validados pela fiscalização.

11.8 Após a validação da medição, o credenciado deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado da documentação exigida pela Administração para fins de liquidação da despesa.

11.9 O pagamento será realizado mensalmente, após a regular liquidação da despesa, observada a quantidade de clínicas/horas efetivamente prestadas e aprovadas pela fiscalização, multiplicada pelo respectivo valor unitário estabelecido para a especialidade.

11.10 Os valores unitários a serem pagos serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração no edital e no contrato, sendo:

a) Terapia Ocupacional: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por clínica/hora;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

b) Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por clínica/hora.

11.11 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento e ao cumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado.

11.12 Na hipótese de serem identificadas inconsistências na documentação apresentada ou divergências entre os serviços informados e os registros da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou correções antes da realização do pagamento correspondente.

11.13 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta indicada pelo credenciado no instrumento contratual ou por outro meio admitido pela Administração, observados os procedimentos internos de liquidação e pagamento.

11.14 O pagamento dos serviços não implica aceitação definitiva de eventual irregularidade posteriormente constatada, permanecendo o credenciado responsável pela adequada execução do objeto e pela veracidade das informações e documentos apresentados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde, observando a legislação aplicável e as normas técnicas e éticas de cada profissão.

12.2 Realizar os atendimentos somente por profissionais devidamente habilitados para o exercício da respectiva profissão, mantendo seus registros profissionais regulares e ativos perante o conselho de classe competente, quando exigível.

12.3 Prestar os serviços conforme os encaminhamentos, agendamentos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos de atendimento e a organização da rede municipal de saúde.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

12.4 Comparecer aos locais, datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos atendimentos, comunicando antecipadamente qualquer impossibilidade de comparecimento.

12.5 Executar os atendimentos com zelo, diligência, qualidade técnica e observância das normas profissionais, éticas e sanitárias aplicáveis, assegurando tratamento adequado e respeitoso aos usuários do serviço público de saúde.

12.6 No caso dos serviços de Psicologia com especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, executar as atividades de acordo com sua formação e habilitação profissional, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à Psicologia e os limites de sua atuação profissional.

12.7 No caso dos serviços de Terapia Ocupacional, executar as atividades de acordo com sua formação e habilitação profissional, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão e os limites de sua atuação profissional.

12.8 Efetuar os registros dos atendimentos realizados em prontuário ou no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma completa, clara e compatível com os serviços efetivamente prestados.

12.9 Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos, dados pessoais e dados referentes à saúde dos usuários aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.10 Utilizar as informações e os dados dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, sendo vedado o uso, compartilhamento ou divulgação para finalidade diversa, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

12.11 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, adotando medidas adequadas para evitar acesso, divulgação, alteração, perda ou utilização indevida.

12.12 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

serviços, inclusive impossibilidade de atendimento, intercorrências ou situações que demandem providências da Administração.

12.13 Atender às solicitações do Gestor e dos Fiscais do Contrato relacionadas à execução do objeto, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

12.14 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos comprobatórios dos serviços realizados.

12.15 Apresentar mensalmente a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente prestados, para fins de medição, liquidação e pagamento, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.16 Não cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços objeto do contrato, sendo vedada a exigência de pagamento, gratificação, vantagem ou qualquer outra forma de remuneração diretamente dos usuários atendidos.

12.17 Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços contratados sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

12.18 No caso de pessoa jurídica, responsabilizar-se pela seleção, contratação e remuneração dos profissionais que executarão os serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da relação existente entre a empresa e seus profissionais, quando aplicável.

12.19 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou capacidade de execução do objeto.

12.20 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada no exercício das atividades relacionadas à execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

12.21 Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à organização e ao funcionamento dos atendimentos, desde que compatíveis com o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

objeto contratado e com a autonomia técnica e profissional assegurada pela legislação.

12.22 Observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis aos serviços prestados, bem como as normas sanitárias, profissionais e administrativas pertinentes.

12.23 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Administração.

12.24 Cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável à execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços objeto do credenciamento, garantindo a adequada organização da demanda de atendimentos.

13.2 Realizar o encaminhamento e agendamento dos atendimentos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

13.3 Disponibilizar, quando necessário, local adequado para a realização dos atendimentos, bem como as condições mínimas para o desenvolvimento das atividades.

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados para a fiscalização do contrato.

13.5 Analisar os relatórios ou documentos apresentados pelos credenciados, verificando a regularidade da execução dos serviços prestados.

13.6 Proceder ao atesto da execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

13.7 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.8 Comunicar formalmente ao contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

13.9 Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente do Município de Jaguapitã-PR.

14.2 As despesas serão classificadas nas rubricas orçamentárias correspondentes às ações e serviços públicos de saúde, observadas as categorias econômicas e funcionais programáticas previstas na Lei Orçamentária Anual.

14.3 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas nos respectivos orçamentos, em conformidade com o planejamento da Administração.

14.4 A contratação observará as disposições relativas à responsabilidade fiscal, disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade estabelecer as diretrizes, condições e critérios para o credenciamento e contratação de profissionais para prestação de serviços na área da saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguapitã-PR.

15.2 As disposições constantes neste documento deverão ser observadas por todos os interessados no processo de credenciamento, bem como pelos servidores responsáveis pela condução do procedimento e pela fiscalização da execução dos serviços.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os setores administrativos competentes do Município, observando-se a legislação vigente, os princípios da administração pública e o interesse público.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

15.4 Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, servindo de base para a elaboração do edital e demais instrumentos necessários à formalização do credenciamento e das contratações decorrentes.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 08 de setembro de 2026.

Aprovado em: ____ / ____ / 2026.

Alexandra da Silva Pereira Bortolassi

Matrícula: 814001

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Setor: Licitação

Ivani Alves de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Municipal 871/2025

Patricia De Souza Violi

Matrícula: 8147624

Fiscal de Contratos

Tamires Aparecida Pereira De Souza

Matrícula: 8147505

Fiscal de Contratos

Geovani Pequeno Alves

Matrícula: 814082

Gestor de Contratos